

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 48/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 833754/2022

1

F. ROCHA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 73.882.136/0001-46, situada à Rua Desembargador José Barros do Valle, n.º 51, Bairro Duque de Caxias – Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu representante legal Sra. Marinês Hatori da Silva, inscrita no RG nº 07601964 SEJUSP-MT e do CPF nº 460.066.051-04, vem a presença de vossa senhoria, mui respeitosamente e **tempestivamente**, na qualidade de licitante, com fulcro no artigo 23 do Decreto nº 10.024/2019 e **item 21** do instrumento convocatório, apresentar **IMPUGNAÇÃO** frente ao edital já referenciado, pelos motivos de fato e direito.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 03 (três) dias úteis da data designada para abertura da sessão pública.

21. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

21.1. Até **03 (três)** dias **úteis** antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital (Art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019).

2

A subscriteve tendo interesse em participar da licitação supramencionada, e inconformada com a decisão anterior de manter inalterada as características fundamentais dos equipamentos, ao reanalisar o edital constatou os seguintes fatos impeditivos:

III - DA PROPOSTA DE PREÇOS – ITEM 14 DO TERMO DE REFERÊNCIA

A Retificação do edital embora tenha contemplado a retirada do Certificado em ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*), não contemplou a exclusão dos itens abaixo.

14.2. A proposta de preço deverá ser anexada ao Sistema, devidamente preenchidos os campos disponíveis;

f) Caso os catálogos, folheto técnico ou encartes, sejam omissos na descrição de algum item de composição original do equipamento e software, será aceita declaração complementar do fabricante, com reconhecimento de firma ou assinado digitalmente, descrevendo a especificação faltante no documento, contendo, inclusive, a afirmação do compromisso de entrega do produto na forma ora declarada, sob pena de desclassificação da proposta;

j) Declaração emitida pelo fabricante dos equipamentos multifuncionais e impressoras laser/led/jato de tinta e softwares ofertados, que comprove o treinamento do (s) técnico (s), apto (s) a realizar (em) o suporte ou assistência técnica autorizada dos produtos ofertados;

14.4.4. Em atendimento a Lei 12.305 de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a empresa licitante deverá apresentar juntamente com a proposta, declaração afirmando que fará o descarte de resíduos de forma ambientalmente adequada, para todo lixo eletrônico produzido, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais, isentando integralmente à Administração de qualquer responsabilidade quanto a estas atividades, acompanhada da devida comprovação:

3

a) Declaração emitida pelo (s) fabricante (s) dos equipamentos multifuncionais e impressoras laser/led ofertados, que possui programa de reciclagem e de descarte ambientalmente adequado de consumíveis, de acordo com a Lei Federal 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

Verificou-se vícios nos itens acima especificados, porque a doutrina e a jurisprudência já sintetizaram seu entendimento quanto à exigência de documentos que transfiram a terceiros a responsabilidade e o poder de escolha do interesse público. É inapropriado e deve ser banido, senão vejamos o que determina o TCU:

TCU - ACÓRDÃO 2375/2006 - 2ª CÂMARA (TC 005.777/2005-8) ACÓRDÃO:...DETERMINAÇÃO AO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES 15.1 que se abstenha de fixar exigência de declaração de que a licitante é distribuidora ou revendedora autorizada do produto ofertado, como condição de habilitação ou de classificação, por falta de amparo legal, e por constituir restrição ao caráter competitivo, em afronta ao disposto no art. 32, § 12, inciso 1, da Lei nº(...)8.666/93 ACÓRDÃO TCU 1670/2003 - Plenário do Tribuna I de Contas da União no qual o limo Ministro - Relator Lincoln Magalhães da Rocha decidiu em resumo o

seguinte: "A exigência de Carta de solidariedade só se aplica nas modalidades licitatórias que exigem TÉCNICA E PREÇOS no intuito de estabelecer pontuação e que "o pedido deste documento consiste em exigência ilegal, uma vez que o Artigo 3!! parágrafo 12 da Lei 8.666/93, determina que é vedado aos agentes públicos prever, admitir, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade..."

O assunto, em especial já foi abordado pelo TCU na decisão nº 486/2000 - Plenário, que determinou que os órgãos licitantes:

"8.5.12. Não incluem a exigência, como condição de habilitação, de declaração de co-responsabilidade do fabricante do produto ofertado, por falta de amparo legal, além de constituir uma cláusula restritiva do caráter competitivo das licitações, o que contraria o disposto no art. 3º, § 1º, inciso 1, da Lei n. 8.666/93, e art. 37, inciso XXI, parte final da Constituição Federal.

Desse modo, a exigência de declaração do fabricante exigida no Termo de referência implica restrição ao caráter competitivo do certame, violando Art. 3, § 1, inc. 1 da Lei de Licitações - Lei 8.666/93 e art. 9º, inciso I do decreto n 5.450/2005, além de não se enquadrar em documentação revista no art. 30 da lei de licitações como documentação relativa à qualificação técnica.

Ora senhor pregoeiro, mesmo acusando o erro a respeito das declarações solicitadas do edital dos itens **14.2. e 14.4.4.** que transfere a terceiros a responsabilidade e o poder de escolha, isto é, a decisão, que é discricionária por parte da administração a respeito do interesse público, não foi analisada, tão pouco nos foram respondidos a respeito da ilegalidade da carta do fabricante que passa a decisão a terceiros, isto porque não há resposta plausível pois é ILEGAL A EXIGÊNCIA, conforme amplo entendimento jurisprudencial do TCU.

IV - ITEM 2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS

Repisamos que a primeira alteração do edital restringiu a competitividade, e ainda mais, em sede de segunda alteração, manteve tal atitude que converte todas as características dos equipamentos para outros e com mesmo direcionamento a somente duas marcas: Brother e Xerox. Neste tópico, houve mudança do edital apenas no que diz respeito a itens que nada contribuem para a abertura do processo.

A priori, embora já se saiba os princípios, é necessário explanar que as especificações técnicas vinculam os critérios de julgamento dos certames licitatórios. Esse princípio é chamado de Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Bem assim, quando é previsão expressa no edital de “tais e tais” características, os descritivos de que constam o edital, tem força de lei entre as partes (Administração Pública e o particular).

Diante disso, o edital nº 48/2022 está carregado de critérios que dificultam, ou melhor, impedem o caráter competitivo, como exemplificado a seguir:

TIPO 1

Alimentador automático de documentos para 60 folhas

Não foi apresentada justificativa alguma para tamanha exigência! Em resposta a nossa primeira impugnação foi simplesmente dito que é necessidade da administração. Qual critério foi usado para definir 60 folhas neste de pequeno porte?

O padrão neste porte de equipamento é de 50 folhas.

Vidro de originais tamanho mínimo 21,6 x 35,6 cm

Se o fornecimento de papel será tamanho A4, por que exigir vidro de originais ofício (21,6x35,6cm)? Nos responderam na primeira impugnação que poderia ser tamanho **Carta**

(21,6x27,9cm). O papel carta é menor que o A4, **então podemos concluir que o vidro de originais poderá ser tamanho carta?**

TIPO 2

Velocidade de impressão mínimo 52 ppm

Não foi justificado em resposta a nossa impugnação da necessidade de equipamento de 52 ppm, e como já dissemos anteriormente está completamente direcionado a Brother MFC-L6902DW! **O padrão deste porte de equipamento é no máximo 50 ppm.**

Tipo 3

Bandeja multiuso capacidade pelo menos 150 folhas

A resposta que nos foi dada a primeira impugnação não contribuiu para solução do problema, aliás o gestor se enrolou mais ao dizer que precisa de bandeja adicional no equipamento. Como sabemos, bandeja adicional não é by-pass, **então concluímos que para atendimento deste requisito será aceito bandeja adicional de papel?**

Tipo 4

Processador 1,9 GHz

Esta exigência é de equipamento padrão gráfico. Completamente direcionado ao equipamento Xerox. Novamente a mesma situação dos demais equipamento. Exigência descabida somente para blindar a marca e sua revenda local. Completamente sem estudo técnico que justifique a necessidade! **O padrão deste porte de equipamento é no máximo 1,2 Ghz.**

A resposta que fizeram de nossa primeira impugnação em nada contribuiu para fazermos cotação se não forem alterados ou confirmados os apontamentos acima.

A decisão do Ilustríssimo Pregoeiro, baseado na análise do corpo técnico do órgão, cita que existem 3 marcas que atende o edital, no entanto, **NÃO** é verdade! Os equipamentos citados podem até atender as características que aqui registramos, mas deixam de atender as

outras; e ao analisar outros equipamentos há sempre algum detalhe que não é atendido, com exceção a Brother nos itens 1 e 2 e Xerox nos itens 3 e 4.

Ainda que nos obrigassem a cotar estes itens Brother e Xerox a documentação do fabricante somente é concedida a revenda que registrou o projeto.

7

Outro detalhe que chama a atenção é: porque a exigência de carta do fabricante apenas para estes 4 itens? Os demais são menos importantes? Mais uma vez, houve TOTAL falta de isonomia no próprio processo licitatório ao exigir documentos emitidos por terceiros(as cartas do fabricante) de alguns itens, enquanto que, de outros não.

V - DA LEGALIDADE

Como sabemos, qualquer exigência de ordem técnica em relação ao objeto licitado precisa ser justificada de forma explícita, clara e congruente, com base em pareceres, informações ou laudos técnicos que devem necessariamente fazer parte integrante do processo licitatório.

Segundo a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O processo de contratação pública, deve harmonizar diversos interesses, dentre os quais os princípios da isonomia e da ampla participação no certame, não devendo o agente

público prever, incluir ou tolerar situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório (art. 3º, § 1º, I, Lei 8.666/93 e art. 9º, I, a, Lei 14.133/21).

Exigir equipamentos com características nitidamente específicas para certas marcas e com cerco de declarações emitidas pelo fabricante destas vulnerabiliza toda a contratação e compromete o gestor público a responder processualmente pelos atos.

8

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO, seja recebida, apreciada e julgada procedente, com efeito para:

- a) Que sejam retiradas as exigências que versam sobre a carta do fabricante.
- b) OU adequadas a participação de outras marcas no mercado além de Brother e Xerox para os itens impressão laser.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá - MT, 25 de abril de 2023.

CNPJ: 73.882.136/0001-46
F ROCHA & CIA LTDA.
Rua Desembargador José Barros do Valle,
Nº. 51 – Quadra 20 – Lote 16
Bairro: Duque de Caxias
CEP 78.043-292
CUIABÁ — MT



Marines Hatori
Gerente Comercial

F. ROCHA & CIA LTDA
MARINES HATORI DA SILVA
Gerente Comercial
CPF: 460.066.051-04

*Cartório 7º Ofício***7º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS***Nizete Asvolinsque***Tabellã e Oficial de Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição Imobiliária.**Avenida Filinto Muller, 1200 - Bairro Quilombo - Fone: (65) 3621-1613 / 3621-1440
CEP 78043-409 - E-mail: cartorio7oficiocba@gmail.com - Cuiabá - Mato Grosso**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ E ASSINA ABAIXO DECLARADO**

S a i b a m quantos este público instrumento virem que aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (05/07/2022) nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, perante mim compareceu como OUTORGANTE: **F. ROCHA & CIA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Desembargador Jose Barros do Valle, nº 51, Quadra 20, Lote 16, bairro Duque de Caxias, na cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ nº 73.882.136/0001-46; neste ato representada pela sra. **MARIA MARGARETE DO CARMO ROCHA**, brasileira, que declarou ser casada, empresária, filha de Luiz Nigri do Carmo e de Juraci de Souza Carmo, residente na Rua Marechal Deodoro, nº 1979, apto. 04, bairro Centro, na cidade de Cuiabá-MT, margarete@futurabr.com.br, inscrita no CPF nº 422.336.746-34 e portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº do registro 01741458120, expedida pelo DETRAN-MT, onde consta identidade RG nº MG2098681 SSP/MG; identificada como a própria, conforme documentos apresentados para lavratura desta procuração, do que dou fé. Pela parte, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui sua bastante **PROCURADORA: MARINES HATORI DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciária, residente na Rua Grécia, nº 313, bairro Santa Rosa, nesta cidade, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº do registro 00020897198, expedida pelo DETRAN-MT, onde consta o CPF nº 460.066.051-04 e RG nº 07601964 SSP/MT; a quem confere poderes para representar a empresa outorgante, perante todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, Inspetorias e Delegacias da Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, bem como em todo e qualquer Ministério; podendo apresentar proposta, ofertar lances em pregões, negociar preços, interpor recursos, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes a certames licitatórios, representá-la junto a qualquer pessoa física e jurídica, industriais, comerciais e qualquer outro tipo de serviços ligados aos equipamentos e materiais de consumo da outorgante, podendo firmar contratos de locação, venda, manutenção e/ou qualquer tipo de serviços ligados aos equipamentos e materiais de consumo da mesma, receber valores, levantar importâncias, guias de depósitos e alvarás. E ainda poderes para abrir movimentar e encerrar conta caução de garantia contratual perante a quaisquer instituições ou estabelecimentos bancários, podendo para tanto, assinar, concordar, discordar, prestar esclarecimentos, praticar enfim os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato. A outorgante na forma representada declara que a procuração tem por objeto de representá-la perante o órgão detentor das informações fiscais requeridas, conforme Portaria MF 2166 de 05/11/2010. **Vedado o substabelecimento. O presente mandato terá a validade até a data de 05/07/2024.** (Lavrada sob minuta). Em cumprimento ao provimento 39/2014 do CNJ foi realizada consulta na base de dados na Central de Indisponibilidade de Bens, a qual resultou

7º Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

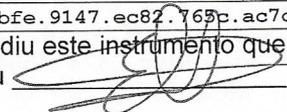
AUTENTICAÇÃO
Confere com original apresentado E Dou fé.
Cuiabá-MT, 05 de julho de 2022. Hora: 14:21

Gleice Maria da Silva Rocha Escrevente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Selo Digital: BTR64495 - R\$ 3,30 Ated: yan victor
Ato de Notas e Registro Cod. Cart.: 63 Cod. Ato: 06
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



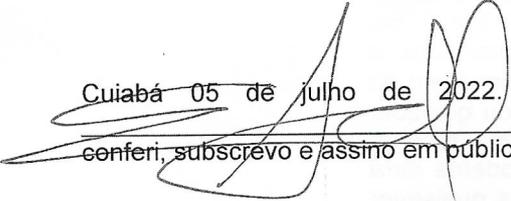
negativa, para:

NOME	CNPJ	DATA	HORA
F. ROCHA & CIA LTDA	73.882.136/0001-46	05/07/2022	11:34:23
Código HASH nº 17c3.4844.954d.7154.b2ce.c980.57b8.7629.87ba.6f9b			
NOME	CPF	DATA	HORA
MARIA MARGARETE DO CARMO ROCHA	422.336.746-34	05/07/2022	11:36:01
Código HASH nº b6ad.6d9f.40cd.9b0e.2b1d.3312.488b.3bbd.6773.fdc6			
NOME	CPF	DATA	HORA
MARINES HATORI DA SILVA	460.066.051-04	05/07/2022	11:36:14
Código HASH nº bbf4.3cae.3fe6.fc77.5bfe.9147.ec82.765p.ac7c.8183			

Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe(s) é lido em voz alta e clara que aceita(m) e assina(m). E eu  que a fiz digitar.

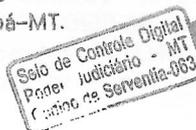


F. ROCHA & CIA LTDA
MARIA MARGARETE DO CARMO ROCHA

Cuiabá 05 de julho de 2022. Em test^o  da verdade. E eu  tabelião do cartório do sétimo ofício que conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Emolumentos do Tabelionato	Tribunal de Justiça (20% - FUNAJURIS)
R\$ 84,62	R\$ 19,38

Elizete Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7.º Ofício Cuiabá-MT.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
SELO DE CONTROLE DIGITAL
Serviço Notarial e Registral
Comarca de Cuiabá
Cod. Ato(s) 19
BTR 64217 R\$104,00
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
4ª Circunscrição Imobiliária



7º Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Müller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 Fax: (65) 3621-5366 e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com original apresentado. E Dou fé
Cuiabá-MT, 05 de julho de 2022 Hora: 14:21

Gleice Maria da Silva Rocha Escrevente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Selo Digital BTR 64496 - R\$ 3,30 Ated: yan victor
Ato de Notas e Registro Cod. Cart.: 63 Cod. Ato: 06
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **MARINES HATORI DA SILVA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **07601964 SEJUSP MT**

CPF: **460.066.051-04** DATA NASCIMENTO: **03/02/1970**

FILIAÇÃO: **ANTONIO FERNANDES DA SILVA**
ROSA HATORI DA SILVA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **00020897198** VÁLIDE: **04/11/2024** 1ª HABILITAÇÃO: **17/03/1995**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **CUIABÁ, MT** DATA EMISSÃO: **18/11/2019**

ASSINATURA DO EMISSOR: **19667160255**
MT642588414

MATO GROSSO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1928017695

PROIBIDO PLASTIFICAR 1928017695

Sétimo Serviço Notarial e Registral - Cuiabá - MT

70 Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
 Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
 Av. Sen Filinto Muller, nº 1200 - Bairro Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
 Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficlocba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com original apresentado. E Dou fé.
 Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2019 / Hora: 12:10

Nelza Luci Asvolinsque Faria Escrevente Juramentada
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Selo Digital: BJE 37452 R\$ 2,94 Ated: Gleice
 Ato de Notas e Registro Cod. Cart.: 63 Cod. Ato: 06

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



 **Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária**
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Müller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com original apresentado. E Dou fé.
Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2019 Hora:12:10

Nelza Luci Asvolinsque Faria Escrevente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Selo Digital: BJE 37453 R\$ 2,94 Ated: Gleice
Ato de Notas e Registro Cod. Cart.: 63 Cod. Ato: 06
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos





Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Relativo a selo digital ou selo físico utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

Informações do Cartório

Cartório: Cartório do 7º Ofício
Avenida Filinto Muller, nº 1.200, Cuiabá - MT

Atribuição: Sétimo Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição

Nome do Serventuário: Nizete Asvolinsque

CERTIDÃO

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 7º Ofício, localizado no município de Cuiabá, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

Informações do Selo

Tipo de Selo: Digital
Série do Selo: BJE-37452
Valor: R\$3,00

Informações do(s) Ato(s)

Código do Ato: 6
Natureza de Ato: AUTENTICAÇÃO DE FIRMA
Protocolo: -
Livro: -
Folha: -
Identificador (termo assento ou instrumento): -
Data de Realização do Ato: 16/12/2019
Hora de Realização do Ato: 12:10:21
Micro Pequena Empresa: -
Nome: -
CPF/CNPJ: -
Nº do Cartão de Autógrafo: -
Matrícula: -
Registro: -

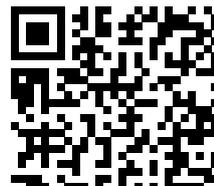
Obs.: -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 16:29 do dia 20/12/2022.

Código de controle da certidão:

3511D955-5728-4AAC-8C87-2AF78EECD3A9